



**Prefeitura de  
Ibirataia**

**Terça-feira, 24 de maio de 2022**

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1033

Publicação Oficial do Município de Ibirataia - BA

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aviso de Licitação .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	7
Atas de Sessões .....	8
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	11
Outros atos de concurso/processo seletivo .....	11
<b>Outros Atos</b> .....	13

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ibirataia - BA  
é o órgão oficial de publicações do município.

Praça 10 de Novembro, 09  
Telefone: (73) 3537-2125  
[www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Republicação por incorreções.**

**DECRETO Nº 5.035, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**Exonera e declara vacância do cargo de PROFESSOR, por motivo de aposentadoria a servidora, SR<sup>a</sup>. MARIA IVANILDA CAFESEIRO CARDOSO DEL REY e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** o julgamento do STF no Recurso Extraordinário nº 1.302.501, com o tema de repercussão geral nº 1.150: O entendimento firmado por esta Suprema Corte é no sentido de que, se a legislação do ente federativo estabelece que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se no mesmo cargo ou a ele ser reintegrado depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

**CONSIDERANDO** o posicionamento pacífico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, notadamente o exarado no Processo nº 06287e19, parecer nº 00800-19 (F.L.Q.), concluindo que *“a aposentadoria do servidor efetivo ocupante de cargo público implica na cessação do exercício de funções e atividades no ente, vedada a continuidade no serviço público”* e que *“compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual, será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa”*.

**CONSIDERANDO**, o relatório conclusivo da Comissão Processante e decisão de julgamento final exarada no **processo administrativo nº 001/2022**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de Professor, por motivo de aposentadoria, a servidora, SR<sup>a</sup>. MARIA IVANILDA CAFESEIRO CARDOSO DEL REY, portadora da

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



Cédula de Identidade nº 02.750.062-47, SSP-BA e CPF nº 272.205.915-00, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de PROFESSOR, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 02 de maio de 2022.



## Portarias

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA

**PORTARIA Nº 373, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**Torna sem efeito a Portaria nº 357, de 12 de maio de 2022.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso V e Art. 91, inciso II, alínea “a” que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar sem efeitos a Portaria nº 357, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de maio de 2022.

 Assinado digitalmente por:  
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 | (73) 73 9 9925-4831



**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

A Prefeitura de Ibirataia/BA, torna público que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2022**, no dia **09 de junho de 2022, às 08 horas e 30 minutos** (horário de Brasília). **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE RUAS EM AREA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA, ATRAVÉS DE CONVENIO FIRMADO COM A CONDER.** O Edital está disponível no Portal da Transparência Municipal <https://www.ibirataia.ba.gov.br/transparencia/licitacoes>. Demais informações na Prefeitura Municipal localizada na Pça. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000 tel. (73) 3537-2125 ou pelo e-mail: [licitacao@ibirataia.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibirataia.ba.gov.br). Nilton Novaes Silva Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ibirataia, 24 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

A Prefeitura de Ibirataia/BA, torna público que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2022**, no dia **10 de junho de 2022, às 08 horas e 30 minutos** (horário de Brasília). **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL E DO GALPÃO DA FEIRA NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA, ATRAVÉS DE CONVENIO FIRMADO COM A CONDER.** O Edital está disponível no Portal da Transparência Municipal <https://www.ibirataia.ba.gov.br/transparencia/licitacoes>. Demais informações na Prefeitura Municipal localizada na Pça. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000 tel. (73) 3537-2125 ou pelo e-mail: [licitacao@ibirataia.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibirataia.ba.gov.br). Nilton Novaes Silva Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ibirataia, 24 de maio de 2022.

## Aditivos / Aditamentos / Supressões



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

**EXTRATO**  
**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2022**

**I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº:** 031/2022.

**PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS:** 003/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA.

**CONTRATADO:** SPAC CONSTRUTORA LTDA.

**CNPJ:** 08.204.498/0001-16.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na conclusão da pavimentação em paralelepípedo no Distrito de Tesourinhas, município de Ibirataia -Bahia

**OBJETIVO:** O objetivo do presente instrumento é o aditivo de Contrato Administrativo nº 031/2022, visando o Reequilíbrio Econômico-financeiro, conforme relatório técnico elaborado pelo setor de engenharia.

**VALOR ADITIVADO:** R\$ 56.151,13 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e treze centavos), correspondente a 14,96 % (por cento).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA
02.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.009 – PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. – 42
			4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. – 00

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitam com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

ASSINATURA: 09/05/2022.

## Atas de Sessões



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



## Setor de Licitações e Contratos

## 2ª ATA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Ata CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022, que visa à realização da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE 61 CASAS NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO JUNTO A CONDER. Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte dois, às onze horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta por: **Nilton Novaes Silva Junior, Presidente, e seus membros, Marluir da Silva Santos e Edmilson Reis de Moura**, designados através do Decreto de nº. 104/2022, para a para a condução dos trabalhos à análise e decisão sobre habilitação. Pelo exposto neste momento a comissão após análise dos registros que as licitantes fizeram, e, após analisar toda a documentação de habilitação das empresas licitantes juntamente com o setor de engenharia da Prefeitura, decide por **INABILITAR** a empresa **GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 19.277.832/0001-88**, por não atender as parcelas de relevância I a IV do item 8.1.3 alínea “d” no tocante a parcela de relevância operacional e por não apresentar engenheiro ou técnico em segurança do trabalho conforme item 8.1.3 alínea “b”; **INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA IRMÃOS ESPIRITO SANTO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 05.023.570/0001-10** por não apresentar documento pessoal do sócio, por não apresentar certidão de débitos estaduais, por não apresentar declaração de visita técnica conforme item 8.1.3 alínea “f”; **INABILITAR** a empresa **CCX CONSTRUÇÕES COMERCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 04.495.084/0001-32**, por apresentar certidão do CREA do seu responsável técnico vencida conforme item 8.1.3 alínea “a”, por não apresentar engenheiro ou técnico em segurança do trabalho conforme item 8.1.3 alínea “b” e por não apresentar declaração de visita técnica conforme item 8.1.3 alínea “f”; **INABILITAR** a empresa **IMPERIO DO SUL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 44.180.924/0001-92**, por apresentar documento do sócio e CATS em cópia simples, sem autenticações e por não atender as parcelas de relevância profissional e operacional do item 8.1.3 alínea “d”; **INABILITAR** a empresa **J. CARVALHO SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 01.806.683/0001-31**, por apresentar alvará de funcionamento em cópia simples, por não atender as parcelas de relevância profissional II do item 8.1.3 alínea “d” e operacional II, V, VI, VII e X; **INABILITAR** a empresa **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ Nº 18.085.448/0001-10** por não atender as parcelas de relevância profissional II, VIII e X do item 8.1.3 alínea “d” **INABILITAR** a empresa **CONSTRURAPIDO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 26.681.853/0001-20**, por apresentar certidão do CREA do seu responsável técnico bem como da própria empresa e concordata e falência vencida conforme item 8.1.3 alínea “a”, por apresentar atestado operacional sem ART, por não apresentar declarações dos itens 8.1.3 “c” e “f”, bem como declarações dos itens 8.1.4.6 e 8.1.4.7; **INABILITAR** a empresa **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, CNPJ Nº 38.315.816/0001-51**, por não atender as parcelas de relevância profissional III e IV do item 8.1.3 alínea “d” e operacional II, III, e X; **INABILITR** a empresa **MBV ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.376.308/0001-06**, por não apresentar certidão do CREA da própria empresa conforme item 8.1.3 alínea “a”; **INABILITAR** a empresa **ENOVA**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,  
Ibirataia – Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
Pag. 1x3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



### Setor de Licitações e Contratos

CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 08.254.699/0001-28, por apresentar carteira pessoal de identificação CREA do seu responsável técnico engenheiro de segurança conforme item 8.1.3 alínea “b”, por não atender as parcelas de relevância profissional II do item 8.1.3 alínea “d”; **INABILITAR** a empresa META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 28.408.317/0001-80, por apresentar carteira pessoal de identificação CREA do seu responsável técnico engenheiro de segurança conforme item 8.1.3 alínea “b”, por não atender as parcelas de relevância profissional II e X do item 8.1.3 alínea “d” e não atender nenhuma das parcelas operacional; **INABILITAR** a empresa JCS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 22.638.713/0001-18, por não apresentar engenheiro ou técnico em segurança do trabalho conforme item 8.1.3 alínea “b” e por não atender as parcelas de relevância profissional I a X do item 8.1.3 alínea “d”; **INABILITAR** a empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 40.500.706/0001-37, por não apresentar certidão do CREA da própria empresa conforme item 8.1.3 alínea “a”; **INABILITAR** a empresa CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.901.525/0001-51, por não apresentar certidão do CREA do seu responsável técnico engenheiro ou técnico de segurança bem como carteira de identificação pessoal do mesmo conforme item 8.1.3 alínea “b”, por não atender as parcelas de relevância profissional II e VII do item 8.1.3 alínea “d”; **INABILITAR** a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI, CNPJ Nº 22.864.781/0001-03, por apresentar certidão do CREA do seu responsável técnico Paulo Jose Brandão, bem como da própria empresa vencida conforme item 8.1.3 alínea “a”, por não atender as parcelas de relevância profissional I e X do item 8.1.3 alínea “d”, **INABILITAR** a empresa SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 37.791.470/0001-20, por não apresentar engenheiro ou técnico em segurança do trabalho conforme item 8.1.3 alínea “b” e por não atender as parcelas de relevância profissional I a IV do item 8.1.3 alínea “d” e operacional itens II, III e X; **INABILITAR** a empresa S.J.S CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 08.942.632/0001-86, por não atender as parcelas de relevância profissional VI do item 8.1.3 alínea “d” e operacional itens III; **INABILITAR** a empresa BERTOLINO DE JESUS JUNIOR EIRELI, CNPJ Nº 12.974.145/0001-72, por não apresentar os índices dos seus balanço conforme item 8.1.4.3, por não apresentar alvará conforme item 8.1.4.8, por não atender as parcelas de relevância profissional II do item 8.1.3 alínea “d” e operacional itens III; **INABILITAR** a empresa GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 04.888.428/0001-73, por não atender a parcela de relevância operacional II do item 8.1.3 alínea “d”, **INABILITAR** a empresa PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 25.204.592/0001-94, por não apresentar carteira de identificação CREA do engenheiro ou técnico em segurança do trabalho conforme item 8.1.3 alínea “b”; **INABILITAR** a empresa VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 13.928.006/0001-98, por não atender as parcelas de relevância profissional II, III, V, e VI do item 8.1.3 alínea “d”. Ato contínuo, a Comissão decide por **HABILITAR** para próxima fase do certame as empresas, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.958.198/0001-34, DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP CNPJ Nº 07.546.061/0001-06 e ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 26.737.483/0001-34. Ato contínuo, após os registros acima, a comissão decide por encerrar a sessão, registrando que de logo fica aberto prazo legal para interposição de recursos das licitantes interessadas no tocante a habilitação, havendo recurso a comissão abrirá prazo para contrarrazões dos interessados e após os devidos prazos, publicará em diário oficial resultado e data para sessão de

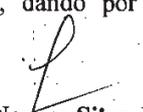
Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,  
Ibirataia - Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
**Pag. 2x3**

**Prefeitura Municipal de Ibirataia****Estado da Bahia**

CNPJ: 14.131.569/0001-09

**Setor de Licitações e Contratos**

abertura de proposta. Nada mais havendo, eu, Nilton Novaes Silva Junior, Presidente, lavro a seguinte Ata que após lida e assinada por todos, dando por encerrada a sessão, às 13 horas e 50 minutos.//////////

  
**Nilton Novaes Silva Júnior**  
**Presidente**  
**Marlon da Silva Santos**  
**Membro**  
**Edmilson Reis de Moura**  
**Membro**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,  
Ibirataia - Bahia.  
Telefone: (73) 3537 - 2125  
**Pag. 3x3**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Outros atos de concurso/processo seletivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022



**ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO  
PARA CADASTRO DE RESERVA EM REGIME ESPECIAL DE  
DIREITO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 296/2022, no uso de suas atribuições legais com base na legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 1.142/2018 atualizada pela Lei Municipal nº. 1.168/2020, bem como o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e considerando a necessidade de alteração da data de realização do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**, retifica o Anexo I – Cronograma, que segue em anexo.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, em 24 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**ANEXO I – CRONOGRAMA (RETIFICADO)**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Publicação do Edital de Abertura	09/05/2022
Impugnações contra o edital	10/05/2022
Resultado das impugnações contra o edital	11/05/2022
<b>Período de Inscrições</b>	<b>09/05/2022 a 26/05/2022</b>
Solicitação de atendimento especial para prova	<b>09/05/2022 a 26/05/2022</b>
Solicitação de inscrição para vagas reservadas (PcD)	<b>09/05/2022 a 26/05/2022</b>
Divulgação das inscrições deferidas	27/05/2022
Resultado das solicitações de atendimento especial para prova	27/05/2022
Resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	27/05/2022
Recursos contra o indeferimento das inscrições	30/05/2022
Recursos contra o resultado das solicitações de atendimento especial para prova	30/05/2022
Recursos contra o resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	30/05/2022
Resultado dos recursos contra o indeferimento das inscrições	01/06/2022
Resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial para prova	01/06/2022
Resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	01/06/2022
Homologação das inscrições deferidas	02/06/2022
Divulgação de informações e locais para a realização da prova objetiva	02/06/2022
<b>Realização da prova objetiva</b>	<b>05/06/2022</b>
Divulgação do gabarito preliminar	06/06/2022
Recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	07/06/2022
Resultado dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	08/06/2022
Divulgação do gabarito oficial	09/06/2022
<b>Resultado da prova objetiva</b>	<b>10/06/2022</b>
Recursos contra o resultado da prova objetiva	13/06/2022
Resultado dos recursos contra o resultado da prova objetiva	15/06/2022
<b>Resultado final</b>	<b>16/06/2022</b>

## Outros Atos



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE**  
**ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP**

<b>Interessadas:</b> Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia-Bahia.	UF - BA
<b>Assunto:</b> Apreciação do Plano de Ação – Estudos Remotos – Mediante à Pandemia da Covid – 19, para Aplicação de Atividades Escolares do Ano Letivo de 2021, das Atividades nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia-Bahia.	
<b>Relatores (as):</b> América Menezes Farias Souza, Bernadete Silva Tinôco, Catarine Gonçalves Santos Nascimento, Erenildo Trindade Santos, Geruza Santos Barreto, Jéssica Silva de Assis, Joelma Rodrigues de Araújo, Letícia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Luciana Célis da Silva dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Romilda Santana dos Santos, Rosália Costa Santos Barreto Lima, Sandra Ferreira Souza Macêdo, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos.	
<b>Processo:</b> 1.103/2017 CME IBIRA Nº 082/2022	
<b>Parecer:</b> CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2022	<b>Aprovado em:</b> 20/05/2022

## 1 – RELATÓRIO

O ano de 2020 foi surpreendido pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que abalou sociedades de inúmeros países, abalou a nossa de modo brutal, ocasionando perdas e paralisação de todos os tipos de atividades, alterando profundamente os calendários escolares e as atividades educacionais, inclusive alternando etapas,



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



anos/séries e modalidades de educação e ensino.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de nota de esclarecimento, elucidou sistemas e as redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta do Novo Coronavírus - COVID-19.

O Conselho Nacional de Educação emitiu em 28 de abril de 2020 o parecer CNE Nº 05/20, orientando os Sistemas de Educação na reorganização do CALENDÁRIO ESCOLAR e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

Em 7 de julho de 2020 o CNE publicou o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, referente as orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, no contexto da pandemia.

Em 20 de julho de 2021 a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, publicou no Diário Oficial a Portaria de Nº 1138/2021, que instituiu o retorno às atividades letivas, no âmbito da Rede de Educação do Estado da Bahia de forma híbrida, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

No dia 1 de setembro de 2021, a prefeita municipal sancionou o Decreto Municipal que dispõe sobre o retorno das Atividades Educacionais no âmbito da Rede Pública e Privada de Ensino do município de Ibirataia - Bahia e dá outras providências.

No dia 3 de setembro de 2021, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicou a Portaria Nº 006/2021 que



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



define as normas e procedimentos para o retorno das aulas presenciais, semipresenciais e escalonadas em todas as Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o Professor - Ozailson Araújo Cajado, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Ofício Nº 082/2022, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação - CME, o Plano de Ação – Estudos Remotos – Mediante à Pandemia da Covid – 19, para a Validação das Atividades de Regime Especial do Ano Letivo de 2021, que foram desenvolvidas nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

A impossibilidade de aulas presenciais, pela necessidade do distanciamento social causada pela pandemia da Covid-19, impôs no ano de 2020, as limitações do modelo de ensino presencial das escolas. Com o fechamento repentino das escolas e a suspensão das aulas presenciais, a escola e professores precisaram modificar suas metodologias pedagógicas, buscando outras possibilidades de alcançar uma aprendizagem significativa para os estudantes.

Diante dos desafios da pandemia, foi preciso definir diretrizes e medidas sensatas que passaram apoiar respostas educacionais eficazes para proteger os direitos de aprendizagem e mitigassem os impactos da pandemia, de



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem e a implementação do calendário escolar 2021.

O parecer CNE/CP Nº 5/2020, recomendou-se que os sistemas e organizações educacionais desenvolvessem planos para a continuidade da implementação do calendário escolar 2021, de maneira a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais.

O parecer CME/CP Nº 11/2020 e o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, reitera diretrizes e orientações pedagógicas para as principais recomendações no planejamento de volta as aulas, abrangendo:

1. Respeito aos protocolos sanitários locais e prioridade ao processo de vacinação dos profissionais de educação;
2. Reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 (duzentos) dias letivos como definido no Artigo 31 da Resolução CNE/CP Nº 2/2020;
3. Busca ativa de estudantes;
4. Avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens;
5. Replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022;
6. Manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais quando necessário;
7. Adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



presenciais;

8. Formação continuada de professores;
9. Articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias; e
10. Revisão dos critérios de promoção.

Assim, diante do parecer Nº 06/2021 do CNE, reitera: “a importância do retorno urgente das atividades presenciais e de todas as análises elencadas. O Conselho Municipal de Educação - CME, de Ibirataia-Bahia, analisou o Plano de Atividades Escolares das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, que tratou de medidas iniciais para verificação das aprendizagens adquiridas no período pandêmico, juntamente com o cronograma que atende as necessidades e demandas de cada unidade escolar para acompanhamento pedagógico através de plantões presenciais com as turmas de 1º,3º e 4º Anos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e 6º,7º e 8º Anos do Ensino Fundamental - Anos Finais, com duração mínima de 1h e atendimento semipresenciais com duração mínima de 2h para as turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA - Etapas I e II, e as turmas de 2º e 5º Anos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do 9º Ano do Ensino Fundamental - Anos Finais que serão submetidas avaliação externa do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB com duração de 2h diárias e escalonamento de turmas.

É importante ressaltar, que devem ser priorizados os mecanismos possíveis e viáveis, considerando a estrutura física e pedagógica de cada estabelecimento de ensino, assim como



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



a realidade social de cada família, regime de colaboração entre os estados e seus municípios na decisão dos critérios de retorno às atividades presenciais, no momento que for adequado, bem como a observância das condições locais da pandemia, e obrigatoriamente de manter as tomadas de decisões das autoridades estaduais e municipais, quanto a definição do calendário de retorno.

Sendo necessário ressaltar que, a criatividade e o bom senso no planejamento das intervenções didático-pedagógicas das equipes das Instituições Escolares, da Coordenação Pedagógica e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, serão indispensáveis no acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

### **I - Na Educação Infantil**

Nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia, o modelo de ensino seguirá remoto (não presencial). Entre as diversas consultas encaminhadas ao CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que este egrégio Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da Educação Infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.

Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no Artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de Educação Infantil, a ser definido pelo sistema de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Nessa situação de excepcionalidade para a Educação Infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas.

Dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de Educação Infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível.

Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



própria escola.

Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da Educação Infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do Artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças,



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Conforme o Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP N° 001/2021 de 18 de março de 2021, o principal objetivo na Educação Infantil com o ensino remoto é manter a integração e assegurar o vínculo da criança com a instituição de ensino, com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo que considerem as especialidades de cada faixa etária, enquanto durar o período de pandemia. Para que aconteça, é necessário buscar meios de diálogos constantes com os pais e /ou responsáveis, gestores e professores.

Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não tem acesso à merenda escolar. Neste modelo de ensino, as atividades não presenciais deverão promover vivências e experiências que garantam o atendimento aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Portanto, o trabalho na Educação Infantil deverá ser orientado pelos Documentos Curriculares como as Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Infantil (DCNEI), a Base Nacional Curricular (BNCC) e o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e expresso por meio de planejamentos em que o centro da ação pedagógica é a criança, priorizando o seu desenvolvimento integral, a partir dos Campos de Experiências e levando em conta que a criança não



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



estará no espaço escolar.

## **II - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.**

Nas escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal, o modelo de ensino será o híbrido (presencial e não presencial). Nesta etapa de ensino, as atividades tanto presenciais, quanto as não presenciais deverão estar vinculadas aos conteúdos curriculares e ao desenvolvimento das habilidades e competências previstas na BNCC.

Amparados pelo Decreto Municipal Nº 4.897 de 01/09/2021 que dispõe sobre o retorno das Atividades Educacionais e da Portaria da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Nº 006/2021 no Art. 2º que define a retomada das atividades presenciais, semipresenciais e escalonada no âmbito da rede pública municipal, foi apresentado ao Conselho Municipal de Educação - CME, um plano de atividades para as turmas de 1º, 3º e 4º Anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e 6º, 7º e 8º Anos do Ensino Fundamental – Anos Finais, com plantões pedagógicos, os quais acontecerão de maneira escalonada e com revezamento de turmas e duração mínima de 1h diária, já as turmas de 2º, 5º e 9º ano terão atendimento semipresencial com duração de 2h diárias, uma vez, que esses alunos serão submetidos a realizarem as provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

No Artigo 5º da Portaria Nº 006/2021 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fica mantido o calendário letivo publicado no Diário Oficial para o ano letivo de 2021 com suas alterações necessárias para o cumprimento das atividades letivas da Rede Municipal de Ensino.

Para o retorno das atividades presenciais e/ou



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



semipresenciais é preciso que seja levado em consideração fatores de grande relevância. No §2º do Artigo 11 da Resolução CNE/CP 02/2020 fica claro que o disposto neste Artigo deve, notadamente assegurar a igualdade de condições para o acesso e permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

No Plano de Ação de retorno presencial da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fica claro que os alunos matriculados nas turmas do 2º, 5º e 9º Ano terão total amparo no que diz respeito aos critérios exigidos por lei.

Para esse retorno seguro é necessário que os estudantes dessas turmas sejam submetidos a avaliação externa. As atividades terão duração máxima de 4h, seguindo os parâmetros estabelecidos no âmbito escolar:

- I – Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para desenvolvimento de quaisquer atividades;
- II – Organização das salas de aulas, com base no distanciamento recomendado; adotando a forma de Ensino Híbrido (presencial e não presencial), respeitando o limite da capacidade física;
- III – Planejamento das atividades em conformidade com a demanda de atendimento de cada Unidade, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos; e
- IV – Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, bem como as diretrizes da Secretaria do Estado e do Município de Saúde e Vigilância Sanitária do Município.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Cabe ressaltar, que os Ministérios da Educação e Saúde assinaram portaria com diretrizes gerais para o retorno presencial das aulas, atendendo condições necessárias para segurança de alunos e profissionais da educação básica.

É necessário seguir tais orientações, por isso, cada Unidade Escolar deverá fazer o estudo do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, disponível no portal do MEC, e realizar as adequações necessárias que ainda não foram feitas.

Entre as orientações para um retorno seguro estão:

1. Higiene das mãos;
2. Distanciamento entre mesas e cadeiras;
3. Uso de máscaras e capacitação dos profissionais. A máscara também deve ser utilizada durante atividades físicas. Além disso, deve ser mantida quantidade suficiente de máscaras para as trocas durante o período de permanência na escola, considerando o período máximo de uso de 3 horas para máscara de tecido e 4 horas para máscara cirúrgica, ou trocas sempre que estiverem úmidas ou sujas;
4. Manutenção de ambientes ventilados;
5. Escalonamento no horário de entrada e saída dos estudantes e os intervalos entre as turmas;
6. Medição de temperatura de estudantes e profissionais ao chegarem no ambiente escolar;
7. Evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parquinhos, pátios e quadras. No caso da prática de atividade física, optar sempre que possível por atividades individuais e ao ar livre;
8. Evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais. Orientar ainda que os estudantes levem suas garrafas de água, evitando a utilização de bebedouros coletivos e o compartilhamento de garrafas; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



9. Se for identificado um aluno com sintomas de síndrome gripal, a escola deve acionar os responsáveis e orientar o comparecimento a uma Unidade Básica de Saúde (UBS). Os pais ou responsáveis dos estudantes e os profissionais de educação também devem comunicar a escola do aparecimento de sinais, bem como se teve/tem contato próximo com caso confirmado ou suspeito de Covid-19. Em situação de caso confirmado, deve-se providenciar limpeza e desinfecção imediata do ambiente. Os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas.

### **III - Educação de Jovens e Adultos – EJA**

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB Nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, e a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer preocupada com o rendimento da aprendizagem dessa modalidade, a que se mostrou preocupante devido a falta de disponibilidade e tempo para estudar decidiu incluir a Educação de Jovens e Adultos- EJA nas atividades presenciais com o mesmo escalonamento de maneira gradual com tempo máximo de 2h diária.

Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”.

Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

#### **IV- Educação Especial**

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde estejam matriculados.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tem liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado - AEE deve ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

#### **V- Educação do Campo**

Considerando as diversidades e singularidades da população do campo, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição do Sistema Municipal de Ensino – SME, para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessa modalidade de ensino, com o objetivo que possibilite a finalização do calendário letivo de 2021.

A retomada das aulas pode seguir outras referências de ensino-aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, por cada série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, conforme deliberações a serem feitas em cada comunidade.

Observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, é um mecanismo que mais se aproxima das realidades vivenciadas nas escolas por essa modalidade de ensino. Com isso, diversificando-se períodos escolares durante o ano letivo, é possível ajustar e oferecer condições básicas para a sua realização através do plano pedagógico próprio de cada escola.

### **3 – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, os conselheiros e as conselheiras concluíram e opinaram da seguinte forma: O plano para



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Aplicação de Atividades Escolares presenciais de forma gradual e escalonada nas Instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ibirataia-BA, apresenta direcionamentos de planejamento e atende as perspectivas da legislação em vigor, reforçando ao Sistema Municipal de Ensino – SME, o dever de criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas por comitês estaduais articulados com seus respectivos municípios e por comitês promovidos por comissões escolares municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

Portanto, as secretarias de educação e as instituições escolares devem planejar o retorno a atividades presenciais, seguindo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

No entanto, cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

#### **IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aprova o estabelecido nos referidos dispositivos sobre flexibilização do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprido a carga horária mínima anual e a utilização de atividades não presenciais e presenciais nas Unidades



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME,  
de Ibirataia – Bahia.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME,  
de Ibirataia – BA, aos 20 de maio de 2022.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia –  
Bahia, aos 20 de maio de 2022.

### **Conselheiros (as) Relatores(as).**

América Menezes Farias Souza

Bernadete Silva Tinôco

Catarine Gonçalves Santos Nascimento

Erenildo Trindade Santos

Geruza Santos Barreto

Jéssica Silva de Assis

Joelma Rodrigues de Araújo

Letícia Andrade Silva

Lismar Pereira dos Santos

Luciana Célis da Silva dos Santos

Marcos Santos Fernandes

Ozailson Araújo Cajado

Rafaela dos Santos

Romilda Santana dos Santos

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Sandra Ferreira Souza Macêdo

Sdilene Sena Teles

Sueli Santos dos Santos



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

Luciana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Erivaldo Trindade Santos

Jéssica Silva de Assis

Leisimar Pereira dos Santos

Luciana Reis da Silva dos Santos

Magnêlia de Jesus Aquino Perquinina

Ozairton Araújo Cafedo

Romildo Santana dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Letícia Aparecida Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Timóteo

Georgina Santos Brumato

Joelma Rodrigues de Araújo

Letícia Aparecida Silva

Leidiane Silva Santos Cavalcanti

Márcus Santos Formandes

Patricia dos Santos Silva

Rafaela dos Santos

Schilene Gomes Tolon

PORTARIA Nº 266/2022

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Leisimar Pereira dos Santos

Leisimar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS  
TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP**

<b>Interessadas:</b> Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e a Escola Municipal Mariana Andrade Meira, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.	UF - BA
<b>Assunto:</b> Regularização de Vida Escolar da aluna Rafaela Santos de Almeida.	
<b>Relatores (as):</b> América Menezes Farias Souza, Bernadete Silva Tinôco, Catarine Gonçalves Santos Nascimento, Erenildo Trindade Santos, Geruza Santos Barreto, Jéssica Silva de Assis, Joelma Rodrigues de Araújo, Letícia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Luciana Célis da Silva dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Romilda Santana dos Santos, Rosália Costa Santos Barreto Lima, Sandra Ferreira Souza Macêdo, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos.	
<b>Processo:</b> 1.103/2017 CMEIBIRA Nº 027/2022	
<b>Parecer:</b> CMEIBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2022	<b>Aprovado em:</b> 20/05/2022

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada pelo Professor Ozailson Araújo Cajado – Secretário de Educação, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, um Ofício Nº 027/2022; solicitando a Regularização de Vida Escolar da aluna Rafaela Santos de Almeida, que encontra-se com uma lacuna no 4º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (3ª série). A mesma concluiu o 5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (4ª série), no ano letivo de 2010. No entanto, a referida aluna deveria ter cursado o 4º Ano (3ª série) na Unidade Escolar matriculada. Contudo, por se tratar de um órgão normatizador com funções e atribuições próprias do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA, e a Unidade Escolar Mariana Andrade Meira, localizada na Rua Belarmino de Souza, Nº 03 – Centro, CEP: 45 580-



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



000 de Ibirataia – BA, como um estabelecimento público, mantido pela Prefeitura Municipal, o processo foi protocolado no CME, no dia 07 de março de 2022, com a documentação indicada, referente a aluna Rafaela Santos de Almeida, para análise e regularização da vida escolar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se instruído com a documentação escolar e civil da aluna. Assim, diante dos estudos e análises feitos nos documentos recebidos no Conselho Municipal de Educação – CME, com cópias de: Atas de Resultados Finais do ano de 2010; Relação Nominal de alunos aprovados em 2010; Ficha de Matrícula; Diário de Classe; e Ficha Individual do aluno, conclui-se que, em cumprimento ao direito que a aluna possui de regularização de sua vida escolar de acordo com o estabelecido na Resolução CME IBIRA Nº 001, de 1 de abril 2019, que trata das normas de Regularização de Vida Escolar dos alunos, e atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, em seu artigo 24 , inciso II, item c, que assegura:

**Art. 24.** A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

(...)



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução CEE 127/1997 que disciplina a matéria e estabelece as condições para sua aplicação nos Arts. 11 e 12, respectivamente.

**Art. 11** - Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.

§ 1º- A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

**Art. 12** - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

(...)

§ 2º- O resultado da avaliação a que se refere o caput deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



disposição do Sistema Municipal de Ensino – SME, e das partes legalmente interessadas.

Fica autorizado o direito à realização da Prova de Promoção da Aluna Rafaela Santos de Almeida, nascida em 28 de outubro de 1996 - Filha de Edmundo Sarafim de Almeida e D.Antonia Barboza dos Santos, referente ao 4º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em razão de haver uma lacuna em seu Histórico Escolar, faltando as notas do ano supracitadas. A vida escolar da Aluna será regularizada pela Escola Municipal Marina Andrade Meira, em razão da mesma estar residindo no município de Ibirataia - BA. Os resultados das Avaliações de Reclassificação do 4º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, deverão constar na Vida Escolar da aluna, juntamente com a Ata de Resultados Finais, referente às Avaliações de Reclassificação do 4º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que as normas do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia-BA foram cumpridas, o Conselho Municipal de Educação - CME, de acordo com as competências previstas no Art. 169 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 1.151/2018, com fundamento nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei 9.394/96, e nos termos das normas legais, os(as) Relatores(as) são de Parecer Favorável, que a Escola Municipal Mariana Andrade Meira,



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



comunique a aluna Rafaela Santos de Almeida que se dirija a Secretária da Unidade Escolar onde deverá realizar as Avaliações de Reclassificação como rege a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, juntamente com Professores, a Coordenadora Pedagógica da Unidade Escolar e o Coordenador Técnico Pedagógico da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Após os processos avaliativos, efetua-se o registro em Ata do Conselho de Classe e faz-se constar no Histórico Escolar de que a aprovação no ano estabelecido tem amparo legal nos termos do Art. 24, II letra c da Lei Nº 9394/96, e dos Arts. 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, e na Resolução CME IBIRA Nº 001, de 1 de abril de 2019, que trata das normas de Regularização de Vida Escolar dos alunos.

#### IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia-BA, aprova por unanimidade, o Parecer de Regularização da Vida Escolar da aluna Rafaela Santos de Almeida.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – BA, aos 20 de maio de 2022.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia-BA, aos 20 de maio de 2022.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



### Conselheiros (as) Relatores(as).

América Menezes Farias Souza  
Bernadete Silva Tinôco  
Catarine Gonçalves Santos Nascimento  
Erenildo Trindade Santos  
Geruza Santos Barreto  
Jéssica Silva de Assis  
Joelma Rodrigues de Araújo  
Letícia Andrade Silva  
Lismar Pereira dos Santos  
Luciana Célis da Silva dos Santos  
Marcos Santos Fernandes  
Ozailson Araújo Cajado  
Rafaela dos Santos  
Romilda Santana dos Santos  
Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Sandra Ferreira Souza Macêdo  
Sdilene Sena Teles  
Sueli Santos dos Santos

I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Luciana Célis da Silva dos Santos  
Presidente

América Menezes Farias Souza  
Erenildo Trindade Santos  
Jéssica Silva de Assis  
Joelma Rodrigues dos Santos  
Luciana Célis da Silva dos Santos  
Magnólia de Jesus Aquino Perceira  
Ozailson Araújo Cajado  
Romilda Santana dos Santos  
Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

Letícia Andrade Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos  
Bernadete Silva Tinôco  
Geruza Santos Barreto  
Joelma Rodrigues de Araújo  
Letícia Andrade Silva  
Lucilene Silva Costa Caracante  
Marcos Santos Fernandes  
Rafaela dos Santos  
Sdilene Sena Teles

PORTARIA Nº 266/2022



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



*Humberto Nascimento dos Santos*

Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

*Lismar Pereira dos Santos*

Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

*Rosália Costa S. B. Lima*

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022





**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE**  
**ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP**

<b>Interessadas:</b> Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.	UF - BA
<b>Assunto:</b> Apreciação dos Relatórios das Atividades de Regime Especial do Ano Letivo de 2021, para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da Resolução CME Nº 005, de 20 julho de 2021, que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.	
<b>Relatores(as):</b> América Menezes Farias Souza, Bernadete Silva Tinôco, Catarine Gonçalves Santos Nascimento, Erenildo Trindade Santos, Geruza Santos Barreto, Jéssica Silva de Assis, Joelma Rodrigues de Araújo, Leticia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Luciana Célis da Silva dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Romilda Santana dos Santos, Rosália Costa Santos Barreto Lima, Sandra Ferreira Souza Macêdo, Sdilene Sena Teles e Sueli Santos dos Santos.	
<b>Processo:</b> Nº 1.103/2017 CME IBIRA 083/2022	
<b>Parecer:</b> CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 003/2022	<b>Aprovado em:</b> 20/05/2022

**1 – RELATÓRIO**

O presente Parecer trata sobre a apreciação dos Relatórios das Atividades de Regime Especial do Ano Letivo de 2021 para a Validação das Atividades do “Plano de Ação - Estudos Remotos” e da carga horária, com base na Lei Federal Nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020 e da Resolução CEE/BA Nº 050 de 09 de novembro de 2020, considerando a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela Pandemia COVID – 19.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2022, o Profº Ozailson Araújo Cajado – Secretário de Educação, Cultura,



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Esporte e Lazer, através do Ofício Nº 083/2022, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, os Relatórios das Unidades Escolares sobre a execução do Plano de Ação: Estudos Remotos, para apreciação e aprovação do Conselho. Constatam na documentação: Relatórios de 14 (quatorze) Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia, com as respectivas Frequências dos Docentes; Fichas Mensais de Acompanhamento e Desenvolvimento; Avaliação dos Estudantes da Educação Infantil; Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais; Educação de Jovens e Adultos – EJA; e Relatório das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Diante da situação emergencial provocada pela Pandemia da Covid – 19, surge a necessidade de adoção de medidas que permitam reduzir os impactos para a educação, dentre elas, ressalta-se as normativas publicadas para esse momento e resgatam-se em outras anteriores que possibilitam alternativas cabíveis para o direcionamento das questões em pauta que norteiam o parecer:

- 1- Unificação dos calendários 2020/2021, conforme a prescrição legal e as orientações do CNE;
- 2- Alternativas para a universalização do ensino remoto;  
e
- 3- Regulamentação para contagem da carga horária anual.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Para validação das atividades desenvolvidas, destaca-se a RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021 que estabelece instrumentos para encaminhar o processo:

1. Ficha de Acompanhamento e de Controle de envio de atividades e frequência do professor – Ensino Fundamental;
2. Ficha individual do aluno da Educação Infantil;
3. Relatório – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA; e
4. Ficha de Acompanhamento e de controle de envio de atividades e frequência do professor Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA .

O Parecer CNE 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, enfoca a reorganização do calendário escolar em razão da pandemia e contempla a realização de atividades não presenciais como possibilidade de apoiar o cumprimento da carga horária mínima anual das diferentes séries escolares.

O ensino remoto de emergência é uma mudança temporária da entrega de instruções para um modo de entrega alternativo devido as circunstâncias de crise. Envolve o uso de soluções de ensino totalmente remotas para instrução ou educação que, de outra forma, seriam ministradas pessoalmente ou como cursos combinados ou híbridos e que retornarão a esse formato assim que a crise ou emergência tiver diminuído.

Nesse processo, o Instrumento de Registro de Rendimento é uma ferramenta importante para o acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos educandos do Ciclo de Alfabetização e anos escolares posteriores. O educador pode utilizar outros instrumentos de



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



avaliação, como portfólios, auto-avaliação, caderno de registro das observações, conselho de classe, que enriqueçam a sua prática diária e o auxiliam na busca de informações que representem as vivências dos educandos, mas é importante sempre iniciar pelo diagnóstico.

Independente do nível ou modalidade de ensino, a avaliação diagnóstica tem como objetivo: diagnosticar, verificar e levantar pontos fortes e fracos do aluno em uma determinada área do conhecimento. Ela favorece dados para que haja flexibilização no planejamento, identifica os estudantes que precisam de maior orientação, permitindo ao professor elaborar um plano de ação com intervenção pedagógica para atender a essas necessidades, principalmente no ensino remoto de emergência.

A avaliação da criança de 6 a 8 anos fundamenta-se nos Direitos de Aprendizagem definidos para o Ciclo de Alfabetização, atentando-se para a compreensão de que o ritmo do educando tem seu tempo e formas de aprender e que sejam respeitados e considerados no processo de ensino e aprendizagem.

O registro das avaliações tem como objetivo identificar os conhecimentos construídos pela criança, bem como os que ainda precisam ser consolidados, de forma a subsidiar o planejamento docente. A partir de análise e reflexão do professor sobre os resultados obtidos é possível repensar novas formas de intervenção pedagógica.

O Instrumento de Registro precisa estar sempre atualizado e disponível, sem emendas ou rasuras, pois este é um documento oficial da escola, que guarda informações do processo ensino aprendizagem.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



O professor deverá preencher um relatório, pois o cômputo das atividades remotas será validado a partir da comprovação da aplicação por meio de relatórios semanais, feitos após a devolução dos módulos. Naturalmente, o (a) professor (a) irá precisar da ajuda dos responsáveis para fazer avaliação do desenvolvimento do aluno durante esse período de isolamento social, principalmente no ensino infantil. O interessante é que o professor mantenha um diálogo com a família do (a) aluno (a), mesmo que esse diálogo seja por telefone ou através de comunicação por mensagem.

O(A) professor (a) coletará informações repassadas pelo responsável sobre a participação, as dificuldades e o desempenho do (a) filho (a) nas atividades propostas e o professor poderá completar com as devolutivas das atividades feitas pelo(a) aluno(a). As atividades práticas propostas pelo docente poderão ser feitas pelos estudantes através de pequenos vídeos, onde estes demonstrarão as realizações dessas atividades. Os vídeos são uma ótima ferramenta de avaliação, onde será observada a compreensão do aluno sobre determinado tema.

As notas de cada Unidade serão geradas a partir do interesse em retirar os módulos nas escolas, da devolução dos mesmos e das avaliações realizadas sobre o desempenho dos estudantes, seguindo os critérios: Desenvolveu a atividade proposta; apresentou Letra legível; Demonstrou atenção na escrita (ortografia); Demonstrou clareza e coerência nas respostas; Demonstrou estudo (conhecimento) nos conteúdos; Alcançou o objetivo da atividade; e alcançou as habilidades propostas pela BNCC nas atividades remotas.

A atividade que não for realizada, não for recolhida ou não for devolvida, não será convertida em nota. A escola deve



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



encaminhar a relação com os nomes dos estudantes em questão para que seja feita a Busca Ativa com o auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde, Conselho Tutelar ou a Secretaria de Desenvolvimento Social do município.

Reportando-se ao processo de validação da Carga Horária do plano de estudos remotos, reconhece-se através dos dados apresentados por todas as unidades escolares do município e avaliadas pela Equipe Técnica Pedagógica - ETEP da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que houve um esforço coletivo para aplicação do Plano de Ações e medidas para se alcançar uma aprendizagem efetiva, com a participação dos diversos atores dentro do sistema público de ensino. As Unidades Escolares alcançaram a carga horária prevista para o ano letivo de 2021, até ultrapassando o tempo de trabalho diário com os atendimentos fora dos horários de expediente do Professores, Gestores e Coordenadores da Unidade Escolar.

Para acompanhamento da aplicação do Plano de Ações pelas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, a Equipe Técnica Pedagógica – ETEP, caminhou em itinerância, orientando gestores e coordenadores com formações locais, apresentação de formulários para o registro das aulas dadas, envio das atividades e frequência do professor, destacando a RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que estabeleceu instrumentos para verificação e validação das atividades desenvolvidas, sendo necessário construir um relatório sobre o ensino remoto de emergência, contendo todas as informações pertinentes desse processo.

Para êxito das ações, a Equipe Técnica Pedagógica – ETEP, apresentou diversas orientações em reunião com os coordenadores das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, no dia 20 de fevereiro do



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



ano letivo de 2021, estabelecendo datas para a montagem de grupos para comunicação com os pais e estudantes, a etapa que deveria ter um professor padrinho/monitor, responsável por manter a comunicação com ambos, podendo fazê-la de casa, cumprindo sua carga horária e registrando através de *prints* e relatório semanal de suas ações.

Foi orientado ao professor que fosse até a unidade escolar pelo menos uma vez por semana no momento de Atividade Complementar para recolhimento dos diagnósticos/módulos, para correção e entrega da atividade do módulo seguinte e demais necessidades, etapa que nos permitiu o desenvolvimento de algumas ações, utilizando ferramentas tecnológicas disponíveis, evitando assim, o contato com muito material impresso.

Salientamos também sobre a importância da realização da Busca Ativa, principalmente nos casos daqueles estudantes que não possuíam aparelho celular, montando na escola um plantão pedagógico para orientação direta, seguindo todos os protocolos de segurança, mas que, infelizmente, foi adiado devido o crescente índice de casos da COVID-19 no município. O professor poderia gravar pequenos vídeos no Google Meet (ao vivo - síncronas) ou WhatsApp (síncronas ou assíncronas), orientando os seus estudantes na resolução das atividades que seriam disponibilizadas.

Para as chamadas ao vivo (síncronas), o professor poderia dividir a turma de acordo com a sua necessidade, observando aspectos facilitadores da aprendizagem, com dias e horários programados com antecedência, alertando os estudantes sobre a importância do cumprimento de uma carga horária específica. Os mesmos, estavam sendo orientados também sobre a rotina de estudos que cada um deveria criar em



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



casa, não ultrapassando o horário de tela máximo de 3h diárias. Para acompanhamento das atividades em casa, o professor solicitava que cada educando registrasse sua frequência ou tirasse fotos no horário marcado. Todas essas etapas foram registradas em relatório e anexadas imagens, como forma de comprovação para validação do calendário escolar 2021.

O primeiro passo dado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, foi a aplicação de questionários para pais/estudantes e professores, coletando informações importantes e tabulando os dados para estabelecer estratégias para a melhoria do ensino-aprendizagem em tempos de pandemia, com levantamento das condições objetivas, subjetivas e sociais dos estudantes para realização do ensino remoto. A divulgação e o diálogo com a comunidade escolar, para adoção das atividades do regime especial/remotas, foram feitos através de comunicados utilizando as redes sociais e a FM local, bem como a realização de reuniões frequentes para alinhamento das ações a serem desenvolvidas.

Algumas estratégias não presenciais foram sugeridas pelo Ministério da Educação - MEC e apresentadas aos coordenadores pedagógicos pela Equipe Técnica Pedagógica – ETEP, durante o período de suspensão das aulas, deixando claro que era fundamental a participação dos professores na construção de um plano que se encaixasse com a realidade da escola: reunião virtual de planejamento, coordenação e monitoramento das atividades; treinamento para uso de métodos/materiais dos programas de ensino não presencial; disponibilização de equipamentos para os professores (computadores, notebook, etc.); e reorganização/ adaptação do planejamento/ plano de aula com priorização de habilidades e conteúdos específicos.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Para o aluno, foi explicitado, se houvesse a possibilidade, disponibilização de equipamentos para aqueles que necessitassem pesquisar na escola (computador, notebook, etc.); manutenção de canal de comunicação com a escola (e-mail, telefone, redes sociais, aplicativo de mensagens); e manutenção de canal de comunicação direto com os professores (e-mail, telefone, redes sociais, aplicativo de mensagens). Houve durante todo esse período, orientações a todos os envolvidos no processo, sobre estratégias e ferramentas que poderiam ser adotadas no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, segundo Brasil (2020):

- I.** Treinamento junto aos pais e estudantes para uso de métodos/materiais dos programas de ensino não presencial;
- II.** Disponibilização de materiais de ensino-aprendizagem impressos (livros didáticos, apostilas, atividades em folhas etc.) Para retirada na escola pelos estudantes e/ou entrega em domicílio;
- III.** Disponibilização de materiais de ensino-aprendizagem na internet (vídeos, podcasts, publicações em redes sociais, plataformas virtuais, aplicativos para celular);
- IV.** Realização de aulas ao vivo (síncronas) mediadas pela internet e com possibilidade de interação direta entre estudantes e os professores;
- V.** Transmissão de aulas ao vivo pela internet;
- VI.** Transmissão de aulas previamente gravadas (assíncronas) pela internet;
- VII.** Suporte aos estudantes, seus pais ou responsáveis para elaboração e desenvolvimento de planos de estudos/ estudos dirigidos; e
- VIII.** Atendimento virtual ou presencial escalonado com os estudantes, seus pais ou responsáveis.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



As Unidades Escolares elaboraram calendário conforme sugestão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para ofertarem as atividades do regime especial de atividades remotas, considerando as etapas ou modalidades da educação básica oferecidas, com recesso reduzido, aulas aos sábados, atividades com os módulos no contraturno, previsão de término do ano letivo, no dia 22 de dezembro de 2021, para garantir o cumprimento da programação curricular.

As aulas remotas ofertadas durante o regime especial de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes foram desenvolvidas via WhatsApp e Google Meet, sendo utilizadas diversas ferramentas de interação entre professor e aluno, como videoaulas, podcasts, redes sociais como Facebook, Instagram, TikTok entre outras. Também foram distribuídos os livros didáticos para acompanhamento das aulas e redução de impressão de módulos, exercícios físicos próprios para o ambiente doméstico, oficinas (leitura, redação, resolução de problemas), jogos, filmes e textos diversos.

Para a avaliação do percurso, foram utilizadas listas de exercícios semanais, estudos dirigidos, produção textual, provas escritas (questões de assinalar) para as turmas de 5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que serviram como diagnóstico para as unidades escolares dos anos finais, além de apontar o aprendizado dos estudantes nos anos iniciais, trabalhos individuais, autoavaliação, participação em aulas, cumprimento de tarefas, avaliação qualitativa do processo de ensino aprendizagem, todas essas ferramentas para avaliação da qualidade das aulas ofertadas com intuito de efetivar as garantias da aprendizagem dos estudantes, gerar interação entre o aluno/professor, utilizar procedimentos e estratégias para prevalecerem aspectos qualitativos sobre o quantitativo,



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



disponibilizar um maior volume de atividades síncronas e de forma equilibrada.

Houve ainda orientação para que as escolas criassem estratégias para elucidar dúvidas dos estudantes/pais/responsáveis, dando-lhes apoio emocional, acolhimento e explicação aos pais/responsáveis sobre o formato das aulas remotas, adoção de medidas que pudessem facilitar a acessibilidade de alunos de forma geral.

Os conhecimentos que o aluno já possuía foram considerados para servirem como guia para orientar as atividades, agrupamentos e intervenções, propor situações-problema, desafios que possibilitem mobilizar o conhecimento que possuem para resolver determinada tarefa, incluir no processo educativo alunos que não dominam determinado tema, trabalhar com conhecimento prévio, em vez de pré-requisitos, para aprimorar o ensino e investir em ações que potencializem a disponibilidade do estudantes para a aprendizagem.

“Não há (ou pelo menos não deveria haver) professor que inicie a abordagem de um conteúdo sem antes identificar o que sua turma efetivamente conhece sobre o que será tratado.” (FERNANDES, 2011)

Após a devolução das Atividades pelos estudantes, os professores e coordenadores foram orientados a realizarem a avaliação e elaboração do feedback. Sobre os alunos que não interagiam, não respondiam as atividades ou não demonstravam interesse, foram realizadas reuniões com os responsáveis, desenvolvimento de atividades de autoestima e autoconfiança, projeto de intervenção pedagógica, chamada na escola para um Plantão Pedagógico e Busca Ativa para analisar cada caso particularmente, conforme a necessidade de cada unidade escolar. O objetivo era de melhorar no engajamento dos



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



estudantes, aproximação entre família e escola, aumentar o desempenho dos alunos, facilitar os processos dos professores e reduzir os desníveis de conhecimento.

Os professores podiam propor atividades desafiadoras que contribuíssem na interação entre os alunos e família, possibilitando que estes fizessem perguntas sobre as questões dos módulos e/ou atividades, definir quais eram as dificuldades e/ou avanços dos seus filhos ou acompanhá-los, dando-lhes devolutivas sobre as produções.

As escolas sinalizavam sobre a participação dos educandos nas atividades síncronas e assíncronas, se cumpriam com os horários estabelecidos pela U.E., participavam das aulas com pontualidade e assiduidade, mantinham atualizadas as devolutivas solicitadas, respeitavam os combinados da aula e demonstravam interesse e participação, se realizavam as atividades propostas durante a aula e se demonstravam interesse e participação, apontando as principais dificuldades, além de sinalizarem sobre aqueles estudantes que, precisavam de uma intervenção socioemocional.

Como medida inicial para verificação das aprendizagens adquiridas no período pandêmico e considerando a Portaria de Nº 1138/2021, publicada no Diário Oficial em 20 de julho de 2021 pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, que instituiu o retorno das atividades letivas, no âmbito da Rede de Educação do Estado da Bahia, de forma híbrida, recomendada a observância de Protocolos de Biossegurança para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19, além da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



retorno à presencialidade das atividades de ensino - aprendizagem para a regularização do calendário escolar.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, apresentou o Plano para Aplicação de Atividades Escolares nas Instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, juntamente com o cronograma que atendessem às necessidades e demandas de cada Unidade Escolar para acompanhamento pedagógico através de plantões presenciais, além das datas para aplicação de Avaliações que visassem à preparação para a prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, que estava prevista para o mês de novembro do corrente ano.

Reforça-se que havia uma necessidade de solicitar a presença de todos os atores envolvidos nesse processo, pais, professores e alunos, além da equipe gestora e comunidade escolar de forma geral, uma vez que uma grande parcela dos profissionais em educação já havia tomado as duas doses da vacina e temos 55,1% dos profissionais a favor de um possível retorno.

Conforme apontava uma consulta pública municipal realizada no dia 11 de agosto de 2021, a atividade presencial foi programada para acontecer de forma gradual e escalonada, com um tempo máximo de 2h diárias, caso o nível de infecção na cidade esteja baixo, bem como a ocupação dos leitos de UTIs na região abaixo de 50%, ficando proposto, que os alunos com dificuldades educacionais, apontadas pelas avaliações dos módulos como insatisfatória, pudessem se dirigir às escolas de Ensino Fundamental, para serem atendidos através de um plantão pedagógico, a partir de 26/08/2021, com o início da II Unidade de 2021.

Contudo, seguindo protocolos de saúde e de logística dos trabalhos no interior das instituições de ensino, além de seguir



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



as recomendações contidas no Plano de Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino em Ibirataia-BA: Pandemia/pós-pandemia (Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ibirataia - BA, 2020). Também foi feito o escalonamento para o atendimento semipresencial dos estudantes do 5º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e 9º Ano do Ensino Fundamental – Anos Finais, turmas que seriam avaliadas pelo SAEB 2021, além dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, cujo rendimento da aprendizagem se mostrou preocupante devido a falta de disponibilidade de tempo para os estudos.

Portanto, o mesmo escalonamento foi feito pelas escolas da Rede Particular de Ensino – Na Educação Infantil, conforme determina os artigos 17 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal Nº 9.394/1996, as escolas criadas e mantidas pela iniciativa privada devem compreender o sistema estadual ou municipal de ensino, razão pela qual seguirão as normativas gerais dos respectivos sistemas, seguindo a estrutura de capacidade para que as atividades semipresenciais fossem desenvolvidas em cada Unidade Escolar.

### **ESTRUTURA DAS ATIVIDADES SEMIPRESENCIAIS**

Aula Semipresencial	33% da capacidade/sala	9ºs anos
Aula Semipresencial	33% da capacidade/dia	5ºs anos
Aula Semipresencial	33% da capacidade/sala	EJA
Plantão Pedagógico	10% da capacidade/HORA	Demais turmas

Considerando a Carga horária obrigatória não executada em 2020, prevendo a necessidade de cumprimento dos objetivos



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da Carga Horária mínima reitera-se a adoção de um continuum curricular, assegurando na reorganização do calendário escolar o que diz o parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020.

*§ 1º- o reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a Carga Horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei Nº 9394/1996, que prevê adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

Enfim, tendo em vista no que concerne às modificações necessárias no processo de escrituração escolar, a normativa orienta, conforme desenvolvimento dos estudos remotos e os instrumentos utilizados na execução do plano, sobre o processo de preenchimento de atas, atestados, declarações e histórico escolar.

### 3 – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o que fora exposto, os(as) Conselheiros(as) concluem e opinam da seguinte forma:

1. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cumpriu com todos os encaminhamentos para Validação da Carga Horária da execução do Plano de Ação: Estudos Remotos –



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Mediante à Pandemia da COVID – 19, atendendo a legislação em vigor.

2. O Conselho Municipal de Educação – CME, Valida a Carga Horária apresentada nos seguintes termos:

**2.1- Na Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.**

- a) Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 em regime integral (creche), perfazendo uma carga total de 800 horas;
- b) Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 com a Carga Horária de 800 horas; e
- c) Ficam computadas a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

**2.2- Na Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.**

- a) Escola Pingo de Gente.
  - (...);



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas e Híbridas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 08/02/2021 à 21/12/2021, com a Carga Horária total de 800 horas; e

- (...).

b) Colégio Cristão Betânia

- (...);

- Fica reconhecido a execução das Atividades em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 29/12/2021, com a Carga Horária total de 800 horas; e

- (...).

**3.0- Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA, das Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.**

- O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas.
- Orientar para a adoção do Continuum Curricular 2020/2021, para a integralização das 800 horas da carga



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



horária mínima do ano letivo de 2021 na organização do planejamento do ano letivo de 2022.

- Reforçar a necessidade de instrumentalização para o planejamento e realização das atividades não presenciais.

#### IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

Considerando o apresentado e analisado, somos de Parecer favorável que as Comissões de Legislação e Normas - CLN e de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP, aprova este Parecer sobre “Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do Plano de Ação – Estudos Remoto – Mediante a Pandemia da Covid – 19, nas seguintes Unidades Escolares da Rede Pública Municipal: Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade; Escola Batista Raio de Sol; Escola Municipal Castro Alves; Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira; Escola Municipal Eraldo Tinôco de Melo; Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba; Escola Municipal Mariana Andrade Meira; Escola Municipal Professora Marlene do Rosário Santos; Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar; Escolas Municipais da Educação do Campo; Colégio Municipal José Firmino da Silva; e Colégio Municipal Paulo Souto. Da Rede Privada – Na Educação Infantil, as seguintes Unidades Escolares: Colégio Cristão Betânia e a Escola Pingo de Gente. Ambas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação –



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CME, de Ibirataia – BA, aos 20 de maio de 2022.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia  
– Bahia, aos 20 de maio de 2022.

### **Conselheiros (as) Relatores(as).**

América Menezes Farias Souza

Bernadete Silva Tinôco

Catarine Gonçalves Santos Nascimento

Erenildo Trindade Santos

Geruza Santos Barreto

Jéssica Silva de Assis

Joelma Rodrigues de Araújo

Letícia Andrade Silva

Lismar Pereira dos Santos

Luciana Célis da Silva dos Santos

Marcos Santos Fernandes

Ozailson Araújo Cajado

Rafaela dos Santos

Romilda Santana dos Santos

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Sandra Ferreira Souza Macêdo

Sdilene Sena Teles

Sueli Santos dos Santos



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
Criado pela Lei Nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

Luciana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Erivaldo Trindade Santos

Jéssica Silva de Assis

Lismar Pereira dos Santos

Luciana Reis da Silva dos Santos

Magnêlia de Jesus Aquino Perugini

Ozairton Araújo Cafedo

Romildo santana dos santos

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Letícia Aparecida Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Timóteo

Georgina Santos Brant

Joelma Rodrigues de Araújo

Letícia Aparecida Silva

Leidiane Silva Costa Cavalcante

Márcus Santos Formandes

Patricia dos Santos Silva

Rafaela dos Santos

Schylene Gomes Tolon

PORTARIA Nº 266/2022

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Lismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA

**RESOLUÇÃO CME Nº 001, de 20 de maio de 2022.**

Dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, em Regime Especial no Ano Letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o disposto do art. 209 da Constituição Federal de 1988, no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, a Lei Nº 1.103/2017 que cria o Conselho Municipal de Educação, a Lei Nº 010/2018, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino, com as recomendações do Regimento Interno da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CONSIDERANDO:**

I- O Plano de Ação, Estudos Remotos – Mediante à Pandemia da COVID-19 apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Ibirataia – Bahia e aprovado através da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, que dispõe em seu § II que o Calendário Escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema Municipal de Ensino - SME;

III- O Parecer do CNE/CP Nº 05/2020 de 28/04/2020 referente à Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para o cumprimento da carga horária mínima anual, por motivo da Pandemia da COVID-19;

IV- O Parecer do CNE/CP Nº 11/2020 de 07/07/2020 que dispõe sobre as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no período da Pandemia da COVID-19;

**CME**

Rua JJ Seabra, Nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**V-** A Lei Nº 14.040 de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas no período da Pandemia COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Nº 11.497 de 16 de junho de 2009;

**VI-** A Resolução CME Nº 002 de 14/04/2021 que estabelece Normas e Critérios sobre Classificação, Reclassificação da Vida Escolar dos estudantes da Educação Básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da Lei 9394/96 – LDB e do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;

**VII-** A Resolução CEE/BA Nº 50/2020 de 09/11/2020 que: “Normatiza procedimento para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública; e

**VIII-** A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 dezembro de 2020 que: “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas e privadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º-** Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.2º-** Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do Ano Letivo de 2021, realizadas pelas Instituições da Rede Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia, fundamentado nos termos de Lei 14.040/2020.

CME

Rua JJ Seabra, Nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021:

- O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas;
- Reconhecer a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculos entre as famílias das crianças e a escola, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, com a Carga Horária de 800 horas; e
- Validar um total de 800 horas de aulas semipresenciais e atividades não presenciais para as turmas de regime parcial, e de 800 horas para as turmas de regime integral.
- A execução das Atividades Remotas e Híbridas em Regime Especial, na Escola Pingo de Gente, foram pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 08/02/2021 à 21/12/2021, com a Carga Horária total de 800 horas; e
- A execução das Atividades em Regime Especial, no Colégio Cristão Betânia, foram pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 29/12/2021, com a Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas em 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art.3º-** Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

**I-** Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

**II-** A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

**III-** O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e

b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens executadas aprendidas no ano civil de 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas e Híbridas em Regime Especial, na Escola Pingo de Gente da Rede Privada – Na Educação Infantil, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 08/02/2021 à 21/12/2021, com a Carga Horária total de 800 horas;

**V-** Fica reconhecido a execução das Atividades em Regime Especial, no Colégio Cristão Betânia, da Rede Privada – Na Educação Infantil, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 29/12/2021, com a Carga Horária total de 800 horas;

**CME**Rua JJ Seabra, Nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**VI-** As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

**VII-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020;

**VIII-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial; e

**IX-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art.4º-** Orientar o processo de preenchimento e organização dos documentos da escrituração escolar em relação ao ano letivo de 2020/2021 aos Secretários(as) Escolares:

§1º Na observação de todos os documentos emitidos referente à vida escolar dos estudantes cursando o ano letivo 2020/2021, deve-se constar a referência ao Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 003/2022 a essa Resolução CME Nº 001, de xx de maio de 2022; e

§2º O aluno deverá ser matriculado em Regime Especial na 1º série do Ensino Médio, com amparo na alínea “c” do inciso V do Art. 24 da Lei Nº 9394/96, nos termos do §3º do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.040/2020, combinado com o artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020 e Resolução CME 002, de 14 de abril de 2021.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art.5º-** Expedir para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal: Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade; Escola Batista Raio de Sol; Escola Municipal Castro Alves; Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira; Escola Municipal Eraldo Tinôco de Melo; Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba; Escola Municipal Mariana Andrade Meira; Escola Municipal Professora Marlene do Rosário Santos; Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar; Escolas Municipais da Educação do Campo; Colégio Municipal José Firmino da Silva; e Colégio Municipal Paulo Souto. Da Rede Privada – Na Educação Infantil, as seguintes Unidades Escolares: Colégio Cristão Betânia e a Escola Pingo de Gente, as documentações publicadas referentes ao Processo de Validação do Ano Letivo de 2021. Ambas, Redes Privada – Na Educação Infantil e Rede Pública Municipal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.6º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Luciana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Meneses Farias Souza

Everildo Trindade Santos

Jessica Silva de Assis

Leiziane Pereira dos Santos

Luciana Reis da Silva dos Santos

Magnézia de Jesus Aquino Paes

Ozairton Araújo Capelo

Romildo Santana dos Santos

Rosilda Lata S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

Letícia Aparecida Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Tavares

Geruza Santos Bonneto

Jaqueline Rodrigues de Araújo

Letícia Aparecida Silva

Leidiane Silva Santos Cavalcante

Marcos Santos Fernandes

Patricia dos Santos Silva

Rafaela dos Santos

Sidlene Sousa Tolon

PORTARIA Nº 266/2022

CME

Rua JJ Seabra, Nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



*Humberto Nascimento dos Santos*

Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

*Lismar Pereira dos Santos*

Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA Nº 265/2022

*Rosália Costa Santos Barreto Lima*

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022





**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes do Colégio Municipal Paulo Souto, cujo os níveis de Ensino: Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa IV (6º e 7º Ano) e Etapa V (8º e 9º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

### **CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de Atividades Escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das Atividades Escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

A Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP N° 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N° 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

A RESOLUÇÃO CME N° 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, no Colégio Municipal Paulo Souto, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP N° 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um Relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e Atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das Atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º-** Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**§1º** No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**Art.4º-** Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** As orientações sobre o desenvolvimento das Atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no Artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do Artigo 24 da LDB;

**V-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020;

**VI-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial; e

**VII-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Fica assegurado no momento da realização e atuação do Conselho de Classe, a utilização de instrumentos de verificação de aprendizagem constando os objetos do conhecimento, as habilidades planejadas e executadas em 2021, para realização da reclassificação dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – 5ª Etapa (8º e 9º Ano), com base no disposto na LDBEN, Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, no PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021 e a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

§2º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos do Ensino Fundamental - Anos Finais e da Educação de Jovens e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Adultos – EJA II – Etapa V (8º e 9º Ano), do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

I- No campo de observação da transferência, fazer constar:

a) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**Art.5º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades Remotas em Regime Especial, no Colégio Municipal Paulo Souto, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME Nº 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Luana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Érenildo Trindade Santos

Jéssica Silva de Assis

Keislan Pereira dos Santos

Luana Reis da Silva dos Santos

Magnúlia de Jesus Aquino Perceira

Ozairton Araújo Lopes

Roselma Santana dos Santos

Resila Let. S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

Letícia Aparecida Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Tinsco

Genyza Santos Bonneto

Isabela Rodrigues de Araújo

Letícia Aparecida Silva

Leidiane Silva Santos Carrazzante

Marcos Santos Bernardes

Patricia da Silva Silva

Rafaela dos Santos

Schylene Souza Teles

PORTARIA Nº 266/2022

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



*Humberto Nascimento dos Santos*

Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

*Lisimar Pereira dos Santos*

Lisimar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA Nº 265/2022

*Rosália Costa S. B. Lima*

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022





UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA

**RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes do Colégio Municipal José Firmino da Silva, cujo os níveis de Ensino: Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa IV (6º e 7º Ano) e Etapa V (8º e 9º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de Atividades Escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das Atividades Escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

A Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP N° 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME N° 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

A RESOLUÇÃO CME N° 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, no Colégio Municipal José Firmino da Silva, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP N° 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um Relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e Atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das Atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021,



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º-** Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**§1º** No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**Art.4º-** Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e

b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** As orientações sobre o desenvolvimento das Atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no Artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do Artigo 24 da LDB;

**V-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020;

**VI-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial; e

**VII-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Fica assegurado no momento da realização e atuação do Conselho de Classe, a utilização de instrumentos de verificação de aprendizagem constando os objetos do conhecimento, as habilidades planejadas e executadas em 2021, para realização da reclassificação dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – 5ª Etapa (8º e 9º Ano), com base no disposto na LDBEN, Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, no PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021 e a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§2º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos do Ensino Fundamental - Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapa V (8º e 9º Ano), do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

I- No campo de observação da transferência, fazer constar:

a) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**Art.5º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades Remotas em Regime Especial, no Colégio Municipal José Firmino da Silva, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME Nº 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

Luziana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Meneses Farias Souza

Erivaldo Trindade Santos

Jéssica Silva de Assis

Leizmar Pereira dos Santos

Luziana Reis da Silva dos Santos

Magnêlia de Jesus Aquino Cavalcini

Ozairton Araújo Capelo

Rosângela Santana dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

## II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Luziana Apolônio Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Trindade

Genyza Santos Barreto

Juliana Rodrigues de Araújo

Luziana Apolônio Silva

Leidiane Silva Santos Cavalcanti

Marcos Santos Fernandes

Patricia da Silva Silva

Rafaela dos Santos

Sidlene Souza Teles

PORTARIA Nº 266/2022

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Leizmar Pereira dos Santos

Leizmar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA

**RESOLUÇÃO CME Nº 004, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes da Escola Municipal Mariana Andrade Meira, cujo os níveis de Ensino: Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano); e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA I – Etapa I (1º e 2º Ano), Etapa II (3º e 4º Ano) e Etapa III (5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

**CME**Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das Atividades Escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;

A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia - Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, na Escola Municipal Mariana Andrade Meira, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP N° 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º**- Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**§1º** Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no Artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021:

**CME**Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 com a Carga Horária de 800 horas; e

III- Ficam computadas a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

**§2º** No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**Art.4º-** Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano); e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA I – Etapa I (1º e 2º Ano), Etapa II (3º e 4º Ano) e Etapa III (5º Ano) do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

- a) No campo de observação da transferência, fazer constar:
- b) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**V-** As orientações sobre o desenvolvimento das Atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no Artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do Artigo 24 da LDB;

**VI-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020; e

**VII-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art.5º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades Remotas em Regime Especial, na Escola Municipal Mariana Andrade Meira, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP N° 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP N° 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME N° 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

Luiziana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Meneses Farias Souza

Erivaldo Trindade Santos

Jéssica Silva de Assis

Kelisson Bezerra dos Santos

Luiziana Reis da Silva dos Santos

Magnúlia de Jesus Aquino Cavalcanti

Ozairton Araújo Capelo

Renilda Santana dos Santos

Resilda Batista de Brito

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Letícia Aparecida Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Timóteo

Genyza Santos Bonnetta

Jaqueline Rodrigues de Araújo

Letícia Aparecida Silva

Leidiane Silva Santos Cavalcanti

Marcelo Santos Fernandes

Patricia dos Santos Silva

Rafaela dos Santos

Sidilene Sousa Telles

PORTARIA Nº 266/2022



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNICME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022





**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLUÇÃO CME Nº 005, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes da Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade, cujo os níveis de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

### **CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das Atividades Escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNICME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia - Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, na Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP N° 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º**- Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**§1º** Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no Artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 com a Carga Horária de 800 horas; e

III- Ficam computadas a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

**§2º** No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**Art.4º-** Regular a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

- a) No campo de observação da transferência, fazer constar:
- b) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**V-** As orientações sobre o desenvolvimento das Atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no Artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do Artigo 24 da LDB;

**VI-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020; e

**VII-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art.5º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades Remotas em Regime Especial, na Escola Municipal Antônio Pedro de Andrade, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP N° 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP N° 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME N° 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

**I - Comissão de Legislação e Normas - CLN**

Luciana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Erivaldo Trindade Santos

Jéssica Silva de Assis

Leiziane Pereira dos Santos

Luciana Reis da Silva dos Santos

Magnética de Jesus Aquino Perceira

Ozairton Araújo Capelo

Romildo Santana dos Santos

Resila Let. S. Belém

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

**II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP**

Luciana Apolônio Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Lima

Genyza Santos Bonnet

Joelma Rodrigues de Araújo

Luciana Apolônio Silva

Leidiane Silva Santos Carreirão

Marcos Santos Formanek

Patricia da Santa Silva

Rafaela dos Santos

Sidlene Gomes Tolon

PORTARIA Nº 266/2022



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNICME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022





**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes da Escola Batista Raio de Sol, cujo os níveis de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

### **CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das Atividades Escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia - Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, na Escola Batista Raio de Sol, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º**- Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**CME**Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**§1º** Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no Artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 com a Carga Horária de 800 horas; e

III- Ficam computadas a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

**§2º** No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**Art.4º-** Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**III-** O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: A computação da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e

b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

a) No campo de observação da transferência, fazer constar:

b) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**V-** As orientações sobre o desenvolvimento das Atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no Artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do Artigo 24 da LDB;

**VI-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020; e



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**VII-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial.

**Art.5º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades Remotas em Regime Especial, na Escola Municipal Batista Raio de Sol, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP N° 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP N° 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME N° 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

Luciana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Erivaldo Trindade Santos

Jessica Silva de Assis

Leizmar Pereira dos Santos

Luciana Reis da Silva dos Santos

Magnêlia de Jesus Aquino Caracina

Ozairton Araújo Capado

Remédios Santana dos Santos

Resilda Leite S. Biláima

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Luciana Apolônio Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Barbara Silva Tavares

Geruza Santos Brumito

Joelma Rodrigues de Araújo

Luciana Apolônio Silva

Leidiane Silva Santos Cavassante

Marcos Santos Formandell

Patricia dos Santos Silva

Rafaela dos Santos

Sidlene Gomes Telen

PORTARIA Nº 266/2022

Humberto Nascimento dos Santos  
Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Leizmar Pereira dos Santos  
Leizmar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



PORTARIA Nº 265/2022

PORTARIA Nº 265/2022

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022





**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLUÇÃO CME Nº 007, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes da Escola Municipal Castro Alves, cujo os níveis de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

### **CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das Atividades Escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia - Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## RESOLVE:

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, na Escola Municipal Castro Alves, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP N° 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º**- Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**§1º** Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no Artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 com a Carga Horária de 800 horas; e

III- Ficam computadas a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

**§2º** No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**Art.4º-** Regular a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

- a) No campo de observação da transferência, fazer constar:
- b) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**V-** As orientações sobre o desenvolvimento das Atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no Artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do Artigo 24 da LDB;

**VI-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020; e

**VII-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art.5º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades Remotas em Regime Especial, na Escola Municipal Castro Alves, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP N° 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP N° 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME N° 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

## I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

Luiziana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Erivaldo Trindade Santos

Jessica Silva de Assis

Leizmar Pereira dos Santos

Luiziana Reis da Silva dos Santos

Magnêlia de Jesus Aquino Cavalcanti

Ozairton Araújo Capelo

Romilda Santana dos Santos

Resilia Brito de Brito

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA N° 266/2022

## II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Luiziana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Tinsco

Genyza Santos Bonneto

Joelma Rodrigues de Araújo

Luiziana Reis da Silva dos Santos

Luiziana Reis da Silva dos Santos

Marcos Santos Fernandes

Rafaela dos Santos

Rafaela dos Santos

Sidlene Sousa Teles

PORTARIA N° 266/2022

Humberto Duarte dos Santos

Leizmar Pereira dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022





UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA

**RESOLUÇÃO CME Nº 008, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes da Escola Municipal Eraldo Tinôco de Melo, cujo os níveis de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das Atividades Escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia - Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## RESOLVE:

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, na Escola Municipal Eraldo Tinôco de Melo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP N° 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º**- - Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**§1º** Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no Artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 com a Carga Horária de 800 horas; e

III- Ficam computadas a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

**§2º** No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**Art.4º-** Regular a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

- a) No campo de observação da transferência, fazer constar:
- b) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**V-** As orientações sobre o desenvolvimento das Atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no Artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do Artigo 24 da LDB;

**VI-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020; e

**VII-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art.5º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades Remotas em Regime Especial, na Escola Municipal Eraldo Tinôco de Melo, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP N° 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP N° 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME N° 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

**I - Comissão de Legislação e Normas - CLN**

Luiziana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Erivaldo Trindade Santos

Jéssica Silva de Assis

Leismar Pereira dos Santos

Luiziana Reis da Silva dos Santos

Magnúlia de Jesus Aquino Cavalcanti

Ozairton Araújo Capelo

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA N° 266/2022

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA N° 265/2022

**II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP**

Luiziana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Trindade

Genyza Santos Barreto

Isabela Rodrigues de Araújo

Luiziana Reis da Silva dos Santos

Luiziana Reis da Silva dos Santos

Marcos Santos Fernandes

Rafaela dos Santos

Rafaela dos Santos

Sidilene Souza Teles

PORTARIA N° 266/2022

Leismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA N° 265/2022

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA N° 265/2022



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLUÇÃO CME Nº 009, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes da Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba, cujo os níveis de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

### **CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das Atividades Escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;

**CME**Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia - Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, na Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP N° 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º**- Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**§1º** Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no Artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



II- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 com a Carga Horária de 800 horas; e

III- Ficam computadas a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

**§2º** No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**Art.4º-** Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

- a) No campo de observação da transferência, fazer constar:
- b) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**V-** As orientações sobre o desenvolvimento das Atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no Artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do Artigo 24 da LDB;

**VI-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020; e

**VII-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art.5º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades Remotas em Regime Especial, na Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP N° 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP N° 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME N° 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

**I - Comissão de Legislação e Normas - CLN**

Luizanna Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Erivaldo Trindade Santos

Jéssica Silva de Assis

Leizmar Pereira dos Santos

Luizanna Reis da Silva dos Santos

Magnúlia de Jesus Aquino Carqueia

Osvalton Araújo Capelo

Rosilene Santana dos Santos

Rosilene Leite de Brito

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

**II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP**

Letícia Aparecida Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Trindade

Genyza Santos Banneto

Geislma Rodrigues de Araújo

Letícia Aparecida Silva

Leidiane Silva Santos Carapuceira

Marcos Santos Fernandes

Rafaela dos Santos Silva

Rafaela dos Santos

Sidilene Gomes Teles

PORTARIA Nº 266/2022

Abundante de Jesus dos Santos

**CME**

Leizmar Pereira dos Santos

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

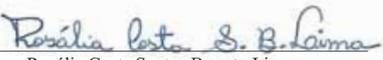


**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA Nº 265/2022

  
Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022





UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA

**RESOLUÇÃO CME Nº 010, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes da Escola Municipal Professora Marlene do Rosário Santos, cujo os níveis de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das Atividades Escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;

**CME**Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia - Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia;

A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, na Escola Municipal Professora Marlene do Rosário Santos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP N° 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º**- Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**§1º** Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no Artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME N° 003, de 19 de março de 2021:

**CME**

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 com a Carga Horária de 800 horas; e

III- Ficam computadas a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

**§2º** No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**Art.4º-** Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

- a) No campo de observação da transferência, fazer constar:
- b) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**V-** As orientações sobre o desenvolvimento das Atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no Artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do Artigo 24 da LDB;

**VI-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020; e

**VII-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art.5º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades Remotas em Regime Especial, na Escola Municipal Professora Marlene do Rosário Santos, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP N° 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP N° 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME N° 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

## I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

Luiziana César da Silva dos Santos  
Presidente

América Meneses Farias Souza  
Erivaldo Trindade Santos  
Jéssica Silva de Assis  
Leismar Pereira dos Santos  
Luiziana César da Silva dos Santos  
Magnêlia de Jesus Aquino Cavalcini  
Ozairon Araújo Capelo  
Rosália Lata S. Belima  
Rosália Lata S. Belima  
Sueli Santos dos Santos

PORTARIA N° 266/2022

## II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Letícia Aparecida Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos  
Bernadete Silva Timóteo  
Georgina Santos Bonamito  
Isabela Rodrigues de Araújo  
Letícia Aparecida Silva  
Lucidiana Silva Santos Gonçalves  
Marcelo Santos Fernandes  
Rafaela dos Santos  
Rosália Lata S. Belima  
Schylene Gomes Tolon

PORTARIA N° 268/2022

Humberto Nascimento dos Santos  
Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA N° 265/2022

Leismar Pereira dos Santos  
Leismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA N° 265/2022

CME

Rosália Lata S. Belima  
Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022





**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLUÇÃO CME Nº 011, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes da Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar, cujo os níveis de Ensino: Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º); da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA I – Etapa I (1º e 2º Ano), Etapa II (3º e 4º Ano) e Etapa III (5º Ano); e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA II – Etapa IV (6º e 7º Ano) e Etapa V (8º e 9º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

### **CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das Atividades Escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia - Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

A Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, na Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º**- Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no Artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 com a Carga Horária de 800 horas; e

III- Ficam computadas a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

§2º No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**Art.4º-** Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

**CME**

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e

b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** As orientações sobre o desenvolvimento das Atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no Artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do Artigo 24 da LDB;

**V-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020;

**VI-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial; e

**VII-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Fica assegurado no momento da realização e atuação do Conselho de Classe, a utilização de instrumentos de verificação de aprendizagem constando os objetos do conhecimento, as habilidades planejadas e executadas em 2021, para realização da reclassificação dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – 5ª Etapa (8º e 9º Ano), com base no disposto na LDBEN, Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, no PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021 e a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§2º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º); da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA I – Etapa I (1º e 2º Ano), Etapa II (3º e 4º Ano) e Etapa III (5º Ano); e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA II – Etapa IV (6º e 7º Ano) e Etapa V (8º e 9º Ano), do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

I- No campo de observação da transferência, fazer constar:

a) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**Art.5º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades Remotas em Regime Especial, na Escola Municipal Mauro Barreira de Alencar, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME Nº 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA

I - Comissão de Legislação e Normas -  
CLN

Luciana César da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Erivaldo Trindade Lima

Jéssica Silva de Assis

Leismar Pereira dos Santos

Luciana César da Silva dos Santos

Magnólia de Fozes Aquino Carmona

Ozairton Araújo Capelo

Romildo Nascimento dos Santos

Rosália Costa S. Barreto Lima

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

II - Comissão de Assuntos Técnicos  
Pedagógicos - CATEP

Luciana César da Silva dos Santos  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Tunes

Genyza Santos Barreto

Juliana Rodrigues de Araújo

Luciana César da Silva dos Santos

Lucidiana Silva Santos Cavalcante

Marcos Santos Fernandes

Patricia da Silva Silva

Rafaela dos Santos

Sidlene Sousa Teles

PORTARIA Nº 266/2022

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

PORTARIA Nº 265/2022

Leismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

PORTARIA Nº 265/2022

Rosália Costa S. Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME

PORTARIA Nº 265/2022



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA

**RESOLUÇÃO CME Nº 012, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes das Escolas Municipais da Educação do Campo, cujo os níveis de Ensino: Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano); e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA I – Etapa I (1º e 2º Ano), Etapa II (3º e 4º Ano) e Etapa III (5º Ano), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

**CME**Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das Atividades Escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre as normas que regulamentam a Educação Básica do Campo no Sistema



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia, e dá outras providências;

A Resolução CME Nº 002, de 6 de dezembro de 2018 que fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia;

A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia - Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;

A Resolução CME Nº 004, de 17 de setembro de 2019 que fixa Diretrizes para a Organização Curricular na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental de Nove Anos nas Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, das Escolas Municipais da Educação do Campo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME N.º 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º**- Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**§1º** Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do art 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021:

I- (...);

II- Fica reconhecido a execução das atividades não presenciais, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 02/12/2021 com a Carga Horária de 800 horas; e

III- Ficam computadas a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.

**§2º** No Ensino Fundamental, a Carga Horária mínima anual é definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB e na Educação de Jovens e Adultos, e a que consta nos incisos I e II do Art. 4 da Resolução CNE/CEB Nº 03 de 15/06/2010:

I- Fica reconhecido a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021, perfazendo a carga horária total de 800 horas.

**Art.4º-** Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**III-** O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e

b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**IV-** Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano); e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA I – Etapa I (1º e 2º Ano), Etapa II (3º e 4º Ano) e Etapa III (5º Ano) do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

a) No campo de observação da transferência, fazer constar:

b) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**V-** As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

**VI-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei nº 14.040/2020;  
e

**VII-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial.

**Art.5º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas Atividades Remotas em Regime Especial, nas Escolas Municipais da Educação do Campo, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP N° 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP N° 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME N° 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

**I - Comissão de Legislação e Normas - CLN**

Luana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza  
Érenildo Trindade Santos  
Jéssica Silva de Assis  
Leizmaria Pereira dos Santos  
Luana Reis da Silva dos Santos  
Magnêlia de Jesus Aquino Perceira  
Ozairton Araújo Capelo  
Renilda Santana dos Santos  
Resila Patr. S. B. Lima  
Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

**II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP**

Letícia Aparecida Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos  
Bernadete Silva Trindade  
Genyza Santos Bonnetta  
Juliana Rodrigues de Araújo  
Letícia Aparecida Silva  
Leidiane Silva Santos Cavalcante  
Marcos Santos Fernandes  
Patricia da Silva Silva  
Rafaela dos Santos  
Sidlene Souza Teles

PORTARIA Nº 266/2022



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNICME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022





UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA

**RESOLUÇÃO CME Nº 013, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes da Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira, cujo o nível de Ensino: Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, da Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no artigo 13 da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º**- Validar o período de Atividades Remotas em Regime Especial do ano letivo de 2021, realizadas pelas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**§1º** Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no Artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021:

I- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 em regime integral (creche), perfazendo uma carga total de 800 horas; e

II- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola desenvolvidas no período de 08/07/2021 à 22/12/2021 com a Carga Horária de 800 horas; e

III- Ficam computadas a Carga Horária de 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo uma Carga Horária total de 800 horas.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art.4º-** Regulamentar a integralização da carga horária anual obrigatória, que dar-se-á no ano civil de 2021, conforme Plano de Estudos e Calendário Escolar de Reorganização, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando-se os seguintes pressupostos:

I- Na integralização da carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de Atividades Pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;

II- A adoção de um Continuum de dois anos escolares, conforme acentua o §3º do Artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020, a norma adstrita no Artigo 6º da Resolução CEE/BA, Nº 37/2020, o §1º do Artigo 4º da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para Educação Básica;

III- O planejamento do Continuum Curricular 2020/2021 deve considerar o conjunto dos seguintes aspectos:

a) Tempo: O cômputo da carga horária aconteceu através das aulas online e atividades remotas, ficando assim distribuídas em: 536 horas online e 264 horas remotas, perfazendo um total de 800 horas; e

b) Aprendizagem: Os objetivos de aprendizagem e objeto de conhecimentos/expectativas de aprendizagens no ano civil 2021, respeitando-se o disposto no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

IV- Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil, do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

a) No campo de observação da transferência, fazer constar:

b) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

**V-** As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das unidades escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

**VI-** Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020; e

**VII-** Fica acrescido como instrumento final de Validação de Carga Horária do Continuum Curricular 2020/2021 a elaboração do Relatório das Atividades Remotas em Regime Especial.

**Art .5º** - Na Educação Infantil, as Instituições de Ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – SME, serão encaixadas no processo de ensino e atividades remotas como previsto no Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2021 validado em 18/03/2021.

**§1** – Na Educação Infantil, as Unidades Escolares ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos e do cumprimento da Carga Horária mínima anual previstos no inciso II do caput do artigo 31 da lei Nº 9394/96.

**Art.6º** - Fica aprovada a Validação da Carga Horária para o Ano Letivo de 2021, com 800 horas Atividades Remotas em Regime Especial, da Creche Municipal Augusta Rocha de Oliveira, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2022;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME Nº 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

I - Comissão de Legislação e Normas - CLN

Luana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Érenildo Trindade Santos

Jéssica Silva de Assis

Leisimar Pereira dos Santos

Luana Reis da Silva dos Santos

Magnêlia de Jesus Aquino Cavalcanti

Ozairton Araújo Capelo

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA Nº 266/2022

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP

Luana Apolônio Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Tavares

Georgina Santos Barreto

Geislma Rodrigues de Araújo

Luana Apolônio Silva

Lucidiane Silva Costa Cavalcanti

Marcos Santos Fernandes

Patricia dos Santos Silva

Rafaela dos Santos

Sidilene Silva Tolon

PORTARIA Nº 266/2022

Humberto Nascimento dos Santos  
Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Leisimar Pereira dos Santos  
Leisimar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA Nº 265/2022

Rosália Costa S. B. Lima  
Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA Nº 265/2022



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA

**RESOLUÇÃO CME Nº 014, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas e Híbridas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes da Rede Privada – Na Educação Infantil, da Escola Pingo de Gente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

**CONSIDERA:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Remotas e Híbridas em Regime Especial para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, na Escola Pingo de Gente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**§1º** - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º**- Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º**- Validar o período de Atividades Remotas e Híbridas em Regime Especial do Ano Letivo de 2021, realizada pela Instituição de Ensino, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

**§1º** Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021:

- I- (...);
- II- Fica reconhecido a execução das Atividades Remotas e Híbridas em Regime Especial, pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 08/02/2021 à 21/12/2021, com a Carga Horária total de 800 horas; e
- III- (...).

**Art.4º**- Integralizar a carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

II- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020;

III- Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil, do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

- a) No campo de observação da transferência, fazer constar:
- b) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

IV- Fica acrescido como Instrumento Final de Validação de Carga Horária do ano letivo de 2021, a elaboração do Relatório das Atividades Remotas e Híbridas em Regime Especial, da Escola Pingo de Gente.

**Art.5º** - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades Remotas e Híbridas em Regime Especial da Rede Privada – Na Educação Infantil, da Escola Pingo de Gente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art.6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP N° 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP N° 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME N° 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

**I - Comissão de Legislação e Normas - CLN**

Luciana César da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Erivaldo Trindade Santos

Jéssica Silva de Assis

Lismar Pereira dos Santos

Luciana César da Silva dos Santos

Magnêlia de Freitas Aquino Caracina

Ozairton Araújo Capado

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA N° 266/2022

**II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP**

Luciana César da Silva dos Santos  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Timóteo

Genyza Santos Barreto

Gaslima Rodrigues de Araújo

Luciana César da Silva dos Santos

Lucidiana Silva Santos Caracina

Marcelo Santos Bernardes

Rafaela dos Santos

Rafaela dos Santos

Schylene Gomes Tolon

PORTARIA N° 266/2022

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA N° 265/2022

Lismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA N° 265/2022

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA N° 265/2022



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## **RESOLUÇÃO CME Nº 015, de 20 de maio de 2022.**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades em Regime Especial (semipresencial) para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes da Rede Privada – Na Educação Infantil, do Colégio Cristão Betânia, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o mandato do parágrafo único do Art. 1º da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o disposto no § 1º do Art. 8º, no § 1º do Art. 9º e nos Arts. 12 a 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do Art. 6º e no § 1º do Art. 7º da Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; nos Pareceres CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP Nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 9 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2020,

### **CONSIDERANDO:**

As orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, em 28 de abril de 2020, acerca da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades escolares não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

A Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual das atividades escolares;

O Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, que dispõe sobre as atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

As instituições escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas Municipais de Ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6/2020;

O Parecer CME/CLN e CATEP Nº 004, de 19 de junho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 004, de 11 de julho de 2017, que fixa normas para o Ato de Criação, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

A Resolução CME Nº 003, de 6 de dezembro de 2018 que fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Ibirataia – Bahia;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



A RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre as Normas para a Regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Ibirataia-Bahia, nos níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Unidades Escolares, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia - Bahia, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pela Coronavírus COVID - 19 e dá outras providências.

O Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 008/2021 sobre a Apreciação dos Relatórios para Validação das Atividades do “Plano de Ação – Estudos Remotos” – Mediante à Pandemia da COVID – 19 e da RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia; e

A RESOLUÇÃO CME Nº 006, de 08 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Validação da Carga Horária das Atividades Remotas, normatiza procedimentos para a integralização da Carga Horária mínima do ano letivo de 2021 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a conclusão do ano letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades em Regime Especial (semipresencial), para o cômputo da Carga Horária Obrigatória Anual; Avaliação da Aprendizagem; e Promoção dos Estudantes, no Colégio Cristão Betânia, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§1º - Nos termos do Parecer CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 001/2020, cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação um relatório indicando o quantitativo de horas aulas trabalhadas, período em que foi executado e atividades realizadas, para o devido cômputo do quantitativo das atividades desenvolvidas, necessária ao cumprimento da carga horária letiva anual, nos termos da legislação em vigor.

**Art.2º-** Reconhecer os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação definido no Artigo 13 da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021, enviados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como instrumento de cômputo de carga horária e frequência dos discentes e docentes das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – Bahia.

**Art.3º-** Validar o período de Atividades em Regime Especial (semipresencial), do Ano Letivo de 2021, realizada pela Instituição de Ensino, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino - SME, de Ibirataia – Bahia, nos termos de Lei 14.040/2020.

§1º Na Educação Infantil analisar o que prescreve o inciso I do Art. 2º, da Lei 14.040/2020 da excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da Carga Horária mínima anual, constando no artigo 6º inciso I da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021:

- I- (...);
- II- Fica reconhecido a execução das Atividades em Regime Especial (semipresencial), pautadas no fortalecimento de vínculo entre as famílias das crianças e da escola, desenvolvidas no período de 01/02/2021 à 29/12/2021, com a Carga Horária total de 800 horas; e
- III- (...).

**Art.4º-** Integralizar a carga horária, com amparo no Art. 31 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, a qual reitera-se a possibilidade de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, observado os termos descritos nos §1º, 2º e 3º do artigo 2º da RESOLUÇÃO CME Nº 003, de 19 de março de 2021;



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



I- As orientações sobre o desenvolvimento das atividades não presenciais, devem obedecer o disposto no artigo 3º da Resolução CEB Nº 02/2020 e assegurar a autonomia das Unidades Escolares no ajuste aos seus projetos pedagógicos, com participação dos professores, frequência exigível e avaliação adequada de acordo o inciso V do artigo 24 da LDB;

II- Na adoção de quaisquer alternativas, para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas fica assegurado aos estudantes e professores, por meio da Unidade Escolar, o acesso aos instrumentos necessários para a realização das mesmas, conforme estabelecido no §5º do artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020; e

III- Na organização do Continuum Curricular 2020/2021, com base do inciso VII do Artigo 27 da Resolução CNE/CP Nº 02/2020, fica garantida a progressão continuada amparada no §2º do Artigo 32 da LDBEN Nº 9394/96 de todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.

§1º- Na emissão de Histórico Escolar e transferências dos estudantes egressos da Educação Infantil, do ano letivo de 2021, deve seguir as seguintes orientações:

- a) No campo de observação da transferência, fazer constar:
- b) Referência à Resolução CEE/BA Nº 14 de 11/03/2019, Resolução CEE/BA Nº 50 de 09/11/2020, Artigo 24, inciso II letra C da LDBEN, Lei Nº 9394/96, Artigos 11 e 12 da Resolução CEE Nº 127/97, PARECER CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 002/2021, a RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 14 de abril de 2021.

IV- Fica acrescido como Instrumento Final de Validação de Carga Horária do ano letivo de 2021, a elaboração do Relatório das Atividades em Regime Especial (semipresencial), do Colégio Cristão Betânia.

**Art.5º** - Fica aprovada a validação da carga horária para o ano letivo de 2021, com 800 horas de Atividades em Regime Especial (semipresencial), da Rede Privada – Na Educação Infantil, do Colégio Cristão Betânia, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia – BA.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



**Art.6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CME IBIRA/CLN e CATEP N° 002/2022; CME IBIRA/CLN e CATEP N° 003/2022; e da RESOLUÇÃO CME N° 001, de 20 de maio de 2022.

Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia – Bahia, aos 20 de maio de 2022.

**I - Comissão de Legislação e Normas - CLN**

Luciana Reis da Silva dos Santos  
Presidente

América Mendes Farias Souza

Erivaldo Trindade Santos

Jéssica Silva de Assis

Leismar Pereira dos Santos

Luciana Reis da Silva dos Santos

Magnêcia de Freitas Aquino Caraguina

Ozairton Araújo Capado

Romildo Santana dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

PORTARIA N° 266/2022

**II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos - CATEP**

Luciana Apolônio Silva  
Presidente

Ana Paula dos Santos

Bernadete Silva Trindade

Genyza Santos Barreto

Jaqueline Rodrigues de Araújo

Luciana Apolônio Silva

Lucidiana Silva Santos Caragoina

Marcos Santos Fernandes

Patricia da Silva Silva

Rafaela dos Santos

Schylene Gomes Tolon

PORTARIA N° 266/2022

Humberto Nascimento dos Santos

Humberto Nascimento dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA N° 265/2022

Leismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME  
PORTARIA N° 265/2022

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME  
PORTARIA N° 265/2022



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA





# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Ibitaraia**

CNPJ 14.131.569/0001-09  
Praça 10 de Novembro, 09  
Telefone: (73) 3537-2125  
Site: [www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)

## **Ana Cléia dos Santos Leal**

Prefeita Municipal  
[gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Juca Muniz Ferreira**

Vice – Prefeito  
[gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Rossana Fair Luedy**

Chefe de Gabinete  
[gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125 | (73) 9 9979-8328

## **Naiana Souza de Santana Lima**

Assessor Jurídico  
[juridico@ibirataia.ba.gov.br](mailto:juridico@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Marcos Paulo do Santos Nascimento**

Controladoria  
[controladoria@ibirataia.ba.gov.br](mailto:controladoria@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Marcus Lima Nascimento**

Secretaria Municipal de Saúde  
[semus@ibirataia.ba.gov.br](mailto:semus@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2740

## **Roberto Marcello Babosa Silva**

Secretaria Municipal de Gestão  
[segas@ibirataia.ba.gov.br](mailto:segas@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Valdo de Araújo Silva**

Secretaria Municipal de Governo  
[segov@ibirataia.ba.gov.br](mailto:segov@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Admilson Joaquim dos Santos Junior**

Secretaria Municipal de Finanças  
[financas@ibirataia.ba.gov.br](mailto:financas@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **João Matheus de Araújo Silva**

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente  
[seama@ibirataia.ba.gov.br](mailto:seama@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Ozailson Araújo Cajado**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
[semec@ibirataia.ba.gov.br](mailto:semec@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-2125

## **Zinaida Almeida de Araújo**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  
[sedesc@ibirataia.ba.gov.br](mailto:sedesc@ibirataia.ba.gov.br)  
(73) 3537-3462

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ibirataia - BA  
é o órgão oficial de publicações do município.

Praça 10 de Novembro, 09  
Telefone: (73) 3537-2125  
[www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)